UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO INF Nº 02/2026

Regulamenta a distribuição das turmas-disciplinas ofertadas pelo Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás em cada ano letivo, em seus períodos regulares de oferta (primeiro e segundo semestres letivos), para os cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (CD-INF/UFG), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 21 de outubro de 2026, e CONSIDERANDO a

I. Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
II. Lei nº 10.861, de 14/04/2004 (Estabelece o SINAES);
III. Resolução CONAES nº 01, de 17/06/2010 (Institui o Núcleo Docente Estruturante nos cursos de graduação brasileiros);
IV. Resolução CEPEC/UFG nº 1.791, de 07/10/2022 (Estabelece o Regulamento Geral de Cursos de Graduação da UFG), bem como a Instrução Normativa nº 2018-01R, de 18/06/2018, que o complementa;
V. Resolução CEPEC/UFG nº 1.847, de 08/12/2023 (Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG);
VI. Resolução CEPEC/UFG nº 1.983, de 12/02/2026 (Regulamento do Programa de Pós-Graduação do INF/UFG),

RESOLVE

Regulamentar a distribuição das turmas-disciplinas ofertadas pelo Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás em cada ano letivo, em seus períodos regulares de oferta (primeiro e segundo semestres letivos), para os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, segundo as normas que se seguem.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. O objetivo primaz deste regulamento é normatizar o processo denominado de "*distribuição das turmas-disciplinas*" ofertadas pelo Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás (INF/UFG) em cada ano letivo, dividido em dois períodos letivos sequenciais (primeiro e segundo semestres letivos) para seus cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* com vista a:

I. Cumprir integralmente as exigências estabelecidas para oferta das disciplinas constantes nos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) de graduação e pós-graduação *stricto sensu:* carga horária total, cargas horárias de atividades teóricas e práticas, requisitos didático-pedagógicos e de recursos de infraestrutura, etc., e tendo por meta maximizar a qualidade dessa oferta para os(as) estudantes-alvo (graduação ou pós-graduação *stricto sensu*) visando a apropriada formação acadêmico-científica e profissional preconizada nos supramencionados projetos pedagógicos e instrumentos normativos análogos ou complementares.

II. Garantir que cada disciplina de caráter obrigatório, registrada nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do INF/UFG, seja ofertada para pelo menos uma turma do curso correspondente, sendo a periodicidade mínima de oferta também definida nos respectivos PPCs.

III. Maximizar a oferta de turmas de disciplinas de caráter opcional – disciplinas *optativas* e de *núcleo livre* – em face das restrições impostas pela disponibilidade de docentes e/ou de recursos de infraestrutura em cada período letivo.

CAPÍTULO II - DOS TERMOS E EXPRESSÕES

Art. 2º. No âmbito deste regulamento, os termos e expressões possuem as acepções a seguir definidas.

I. **Conflito (na distribuição):** é o fato de que, durante a execução do processo de distribuição de turmas-disciplinas para um determinado período, há mais docentes que assinalaram seu interesse em ser designados(as) para uma certa turma-disciplina do que a quantidade necessária para ministrá-la naquele período letivo.

II. **Disciplina:** É um conjunto de assuntos, temas e/ou tópicos, normalmente vinculado a uma determinada área do saber e agrupado de maneira organizada, possuindo ementa (conteúdo programático) e carga horária (em horas) definidas, tendo como objetivo fornecer ao(à) estudante que a cursar conhecimento técnico-científico e/ou prática profissional acerca daquele conjunto. A oferta de uma turma da disciplina necessita de um(a) ou mais docentes designados(as) a ela, como regentes e/ou mediadores(as) do processo de ensino-aprendizagem visando ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no projeto pedagógico do curso (PPC) ao qual a disciplina pertence.

III. **Disciplina Interna:** É uma disciplina ofertada pelo INF/UFG para um de seus cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu.*

IV. **Disciplina de Serviço**: É uma disciplina ofertada pelo INF/UFG para cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* de outras unidades acadêmicas da UFG ou uma disciplina ofertada por outra unidade acadêmica para um dos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* do INF/UFG. No primeiro caso, denomina-se *disciplina de serviço prestada* e no segundo caso, de *disciplina de serviço recebida*.

V. **Distribuição:** É o processo pelo qual os(as) docentes da UFG, particularmente do INF/UFG, são designados(as) a cada uma das turmas-disciplinas que devem ser ofertadas em um certo ano letivo de referência e pelas quais serão responsáveis por atuar como regentes e/ou mediadores(as) do processo de ensino-aprendizagem durante o transcurso daquele ano. É considerado um processo indivisível que define a associação da tríade docente–turma-disciplina para ambos os períodos letivos regulares, habitualmente designados como 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres letivos. No âmbito da graduação, as ofertas denominadas *turmas de inverno* e *turmas de verão* não são regulamentadas por este processo, tendo em vista que são estabelecidas pela manifestação voluntária de cada docente em concordância com as coordenações de curso de graduação e a Diretoria do INF/UFG. Eventualmente o mesmo pode ocorrer no nível da pós-graduação *stricto sensu*, se necessário for.

VI. **Docente:** É um(a) profissional, legalmente reconhecido e instituído, que possui competência técnico-científica para atuar como regente e/ou mediador(a) responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem exigido por uma disciplina a ser ministrada para uma determinada turma, num certo período de tempo delimitado, normalmente um período letivo (bimestre, trimestre, semestre ou ano).

VII. **Facilitador(a)**: É um(a) docente que, vinculado(a) a determinado núcleo de distribuição, desempenha o papel de mediador(a) perante os(as) demais colegas do núcleo, com o objetivo de assegurar que todas as turmas-disciplinas daquele núcleo, a serem ofertadas em um determinado ano letivo de referência, tenham a quantidade necessária de docentes responsáveis por elas. Atuará, assim, em colaboração com a Vice-Diretoria e as Coordenações de Curso e de Pós-Graduação *stricto sensu* para a resolução das dificuldades e/ou impasses que venham a ocorrer na distribuição de um determinado ano letivo de referência.

VIII. **Horário da Turma-Disciplina:** a cada turma-disciplina deve estar associado um conjunto de intervalos de tempo, no transcorrer do período letivo de referência, para que as aulas daquela disciplina sejam ministradas para a turma de maneira a cumprir, integralmente, a carga horária total definida para aquela disciplina, bem como as cargas horárias de atividades teóricas e práticas, conforme estabelecidas para aquela disciplina no projeto pedagógico do curso que a oferta.

IX. **Lacuna (na distribuição):** é o fato de que, durante a execução da distribuição de turmas-disciplinas, uma determinada turma-disciplina está com uma quantidade de docentes associados menor que o número exigido por ela para aquele período letivo.

X. **Monopólio (na distribuição):** é o fato de que um(a) docente foi associado(a) a uma determinada turma-disciplina por uma sequência de 03 (três) ou mais períodos letivos consecutivos anteriores, considerando-se apenas os períodos letivos em que a disciplina foi efetivamente ofertada, seja como disciplina de caráter *obrigatório* ou *opcional* (disciplinas *optativas* e disciplinas de *núcleo livre*). A mencionada contagem não considerará a turma-disciplina que foi pré-associada ao(à) docente pela Vice-Diretoria e Coordenações de Curso (graduação e pós-graduação *stricto sensu*), ou seja, a pré-associação faz com que o monopólio inexista em relação ao(à) docente-alvo dela.

XI. **Núcleo de Distribuição:** É um conjunto de disciplinas que, no contexto da distribuição de turmas-disciplinas do INF/UFG, forma um grupo coeso no que diz respeito às competências técnico-científicas que o(a) docente deve atender para ser capaz de tornar-se responsável por ministrar cada uma das disciplinas daquele conjunto. A associação entre a disciplina e seu núcleo de distribuição é estabelecida no Anexo I deste regulamento, mas, por se tratar de um conjunto mutável, é atualizada a cada período letivo.

XII. **Preferência (na distribuição):** é o fato de um(a) docente ter prioridade, em relação aos(às) demais docentes, para ser associado(a) a uma determinada turma-disciplina em relação a um certo período letivo.

XIII. **Tabela de Núcleos de Distribuição**: é a tabela que associa, de maneira unívoca, a qual núcleo de distribuição a disciplina pertence no ano letivo de referência. Esta tabela consta do Anexo I deste regulamento, mas, por ser mutável, é atualizada a cada ano letivo de referência.

XIV. **Turma:** É um agrupamento de estudantes, considerado como coletividade, definido em relação a um certo período letivo. Uma turma tem, necessariamente, um curso responsável por sua oferta para um período letivo, sendo, em relação a esse curso ofertante, aplicados os conceitos de *lacuna, monopólio* e *preferência* na distribuição.

XV. **Turma-Disciplina:** é a associação entre uma disciplina a ser ofertada para um determinado curso (de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*) e uma certa turma para um determinado período letivo. O par turma-disciplina é a referência em relação à qual se devem aplicar os conceitos de *lacuna, monopólio* e *preferência* na distribuição.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS-DISCIPLINAS

Art. 3º. Em cada ano letivo de referência, a distribuição de turmas-disciplinas do INF/UFG tem sua responsabilidade compartilhada entre os seguintes entes: Diretoria, Vice-Diretoria, Coordenações de Curso (de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*), Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos de graduação e os membros do corpo docente do INF/UFG, bem como aqueles vinculados às demais unidades acadêmicas da UFG que prestam e/ou recebem turmas-disciplinas de serviço do INF/UFG.

§1º. A extensão das responsabilidades de cada um dos partícipes na distribuição de turmas-disciplinas anteriormente identificadas será definida por este regulamento, como se segue.

§2º. A distribuição anual de turmas-disciplinas é considerada indivisível, ou seja, define a associação de docentes para as turmas-disciplinas de ambos os períodos letivos regulares de um ano letivo (primeiro e segundo semestres letivos).

§3º. No âmbito da graduação, as ofertas denominadas de *turmas de inverno* e *turmas de verão* não são regulamentadas por este diploma, tendo em vista que essas ofertas são estabelecidas pela manifestação voluntária de cada docente em concordância com as coordenações de curso de graduação e da Diretoria do INF/UFG. Eventualmente o mesmo pode ocorrer no nível da pós-graduação *stricto sensu*, se necessário for.

Art. 4º. O processo de distribuição ocorre em cinco fases, conforme se define a seguir.

§1º. Fase I (Preparatória): A Vice-Diretoria do INF/UFG, tendo como insumo os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, publica o elenco de turmas-disciplinas que devem ser ofertadas, obrigatoriamente ou optativamente, em cada um dos semestres letivos regulares do ano letivo de referência para a distribuição.

I. A Vice-Diretoria deverá, nos atos preparatórios que visam à publicação do elenco de turmas-disciplinas, requerer apoio das Coordenações dos Cursos (graduação e pós-graduação *stricto sensu*) e dos(as) docentes facilitadores(as) dos núcleos de distribuição, bem como solicitar informações às Diretorias de outras unidades acadêmicas da UFG que servirão turmas-disciplinas ao INF/UFG ou serão servidas por turmas-disciplinas do INF/UFG.

II. É de responsabilidade da Vice-Diretoria, com antecedência suficiente para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UFG, dar início à distribuição para o ano letivo imediatamente seguinte de maneira a garantir que todas as fases definidas para a distribuição ocorram em período de tempo justo e necessário ao seu cumprimento. Este tempo, por fase da distribuição, deve ser no mínimo de 10 (dez) dias úteis, excluindo-se, portanto, feriados, finais de semana e recessos acadêmicos da UFG.

§2º. Fase II (Pré-Associação): A Vice-Diretoria, as Coordenações de Curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* poderão realizar pré-associações de turmas-disciplinas e docentes que as ministrarão para um determinado período letivo, sendo elas motivadas pela aderência do perfil do(a) docente aos objetivos estabelecidos para a disciplina no projeto pedagógico do curso (PPC) que a oferta. As pré-associações não são computadas para a análise das situações de anomalias, notadamente a denominada *monopólio*.

I. Pelo termo perfil, constante do *caput* deste parágrafo, entende-se o conjunto de competências técnico-científicas objetivas para a condução da disciplina, conhecimentos e habilidades didático-pedagógicas e comunicacionais em relação aos(às) estudantes da turma, bem como atitudes representadas pela dimensão comportamental, volitiva e de postura diante das tarefas – intra e extraclasse – e dos desafios necessários para a efetiva condução, com a qualidade estabelecida, da disciplina.

II. Cabe à Vice-Diretoria realizar as pré-associações das disciplinas de serviço prestadas pelo INF/UFG para as demais unidades acadêmicas da UFG e, se necessário, consultar a Coordenação de Curso para a qual a disciplina é ofertada durante o processo.

III. Para as disciplinas dos cursos de graduação ofertadas para os cursos do INF/UFG, a Coordenação de Curso poderá consultar o seu Núcleo Docente Estruturante (NDE) e os membros dos Núcleos de Distribuição, representados por seus(suas) facilitadores(as) durante o processo de escolha de quais turmas-disciplinas deverão ser pré-associadas para determinado período letivo.

IV. Para ser efetivada na distribuição, a pré-associação exige a aceitação do(a) docente para tornar-se responsável por ministrar a turma-disciplina que lhe foi pré-atribuída.

V. As turmas-disciplinas pré-associadas não estarão disponíveis para assinalação pelos(as) demais docentes durante a Fase III da distribuição. Cabe à Vice-Diretoria publicar as turmas-disciplinas que foram pré-associadas e seus(suas) respectivos(as) docentes, bem como implementar o mecanismo de bloqueio das turmas-disciplinas para que elas não estejam disponíveis durante a Fase III, a seguir descrita.

§3º. Fase III (Escolha Docente): A Vice-Diretoria publica, para todos os membros do corpo docente do INF/UFG, o rol de turmas-disciplinas a serem ofertadas para o ano letivo de referência e permite, durante um determinado período de tempo, que cada um(a) dos(as) docentes assinale sua intenção de ministrar aulas para certa turma-disciplina, excetuando-se aquelas atingidas pela Fase II supramencionada.

I. Cada docente deverá assinalar um certo número de turmas-disciplinas entre o *número mínimo* e o *número máximo* estabelecidos pela Vice-Diretoria no início da presente fase, sendo tais quantidades variáveis de um período letivo para outro.

II. O(A) docente deverá, preferencialmente, assinalar turmas-disciplinas vinculadas aos Núcleos de Distribuição aos quais se filiou previamente à distribuição, sendo necessário filiar-se a, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, a 03 (três) Núcleos de Distribuição para cada distribuição a ser realizada.

III. A relação dos(as) docentes do INF/UFG e dos Núcleos de Distribuição aos quais cada um(a) está vinculado será divulgada pela Vice-Diretoria no início da Fase III, de maneira tal que todos(as) os(as) docentes tenham conhecimento a quais núcleos cada um de seus(suas) colegas está vinculado(a).

IV. Ao término desta fase, na hipótese de o(a) docente assinalar um número de turmas-disciplinas inferior ao *número mínimo* estabelecido, a Vice-Diretoria o(a) comunicará para que realize o ajuste no prazo de 02 (dois) dias úteis. Não realizar o ajuste implicará a possibilidade de o(a) docente ser associado(a), pela Vice-Diretoria, a uma das turmas-disciplinas que venham a permanecer sem docente associado(a), ou seja, a uma turma-disciplina que está na situação anômala denominada *lacuna*, conforme se detalha adiante neste texto.

V. Ao término desta fase, na hipótese de o(a) docente assinalar um número de turmas-disciplinas maior que o *número máximo* estabelecido, caberá à Vice-Diretoria eliminar, a seu exclusivo critério, a quantidade necessária de associações para que o(a) docente atinja o número máximo de associações possível para aquele período letivo.

§4º. Fase IV (Validação e Resolução de Anomalias): A Vice-Diretoria e as Coordenações de Curso (graduação e pós-graduação *stricto sensu*) validam cada turma-disciplina no que diz respeito às assinalações dos(as) docentes, conforme o seguinte padrão:

I. Se a turma-disciplina foi assinalada por um número de docentes igual à quantidade necessária para ministrá-la para aquela turma, tipicamente um(a) único(a) docente, caberá à respectiva coordenação ratificar a associação e comunicar aos(às) docentes que eles(as) serão os(as) responsáveis por ministrar aquela turma-disciplina no período letivo de referência.

a) Na hipótese da coordenação não ratificar a assinalação dos(as) docentes para a turma-disciplina, deverá comunicar-lhes os motivos pelos quais não os(as) efetivará como responsáveis por ministrar a disciplina para aquela turma.

b) Para uma disciplina da graduação, qualquer um(a) dos(as) docentes, discordando da não ratificação de seu nome, poderá recorrer à Vice-Diretoria, que, por sua vez, consultará o NDE do curso ofertante da disciplina para decidir sobre a questão.

c) Para disciplina de pós-graduação *stricto sensu*, qualquer um(a) dos(as) docentes, discordando da não ratificação de seu nome, poderá recorrer à Coordenação de Pós-

Graduação do respectivo programa, à qual caberá deliberar sobre a questão.

II. Se a turma-disciplina foi assinalada por uma quantidade de docentes maior que a necessária para ministrar a disciplina, trata-se de uma situação anômala (*conflito*) que é resolvida segundo as regras estabelecidas adiante neste regulamento.

III. Se a turma-disciplina não foi assinalada por nenhum(a) docente ou por uma quantidade menor que a necessária, trata-se de uma situação anômala (*lacuna*). Cabe à Vice-Diretoria, às Coordenações de Curso (graduação e pós-graduação *stricto sensu*), bem como aos(às) docentes facilitadores(as), atuar de maneira harmônica perante os membros do corpo docente para que, no mínimo, as ofertas de turmas-disciplinas obrigatórias sejam cumpridas e, portanto, toda turma-disciplina tenha a quantidade necessária de docentes associados para o período letivo.

a) Cabe à Vice-Diretoria, apoiada pelos(as) docentes facilitadores(as) de cada núcleo de distribuição, atuar na resolução das *lacunas* em relação às turmas-disciplinas de serviço prestadas pelo INF/UFG para outras unidades acadêmicas, bem como naquelas das turmas-disciplinas de serviço que são prestadas por outras unidades acadêmicas para o INF/UFG.

b) Cabe às Coordenações de Curso (graduação e pós-graduação *stricto sensu*), apoiadas pelos(as) respectivos NDEs e docentes facilitadores(as), atuarem na resolução das *lacunas* em relação às turmas-disciplinas internas ao INF/UFG.

§5º. Fase V (Publicação): A Vice-Diretoria publica, antes do início do período de matrículas de cada período letivo, a configuração final da distribuição para o período letivo de referência.

I. A publicação do rol de turmas-disciplinas em todas as fases da distribuição deve ser ampla, ou seja, efetivada de maneira a garantir que todo o corpo docente do INF/UFG tenha conhecimento de seu conteúdo, bem como com a necessária antecedência para que os atos administrativos preparatórios para a execução do processo de matrícula dos(as) estudantes ocorram em cumprimento ao calendário estabelecido pela UFG.

II. Havendo turmas-disciplinas de oferta obrigatória – internas ao INF/UFG ou prestadas pelo INF/UFG para outras unidades acadêmicas – que não tenha um(a) docente responsável (anomalia denominada *lacuna*), caberá à Vice-Diretoria envidar esforços, sempre apoiada pelas Coordenações de Curso (graduação e pós-graduação *stricto sensu*), bem como docentes facilitadores(as) para sanar o déficit e, não sendo possível, cancelar a oferta da turma-disciplina de maneira a minimizar as consequências deste fato para os(as) estudantes durante o processo de matrícula para o período letivo de referência.

§6º. As cinco fases supracitadas são habitualmente realizadas de maneira sequencial no tempo, mas pode ocorrer a necessidade de retroalimentação de informações entre fases e, consequentemente, a necessidade de repetição de uma ou mais fases e/ou fases sendo realizadas de maneira simultânea, tendo em vista a dinamicidade das atividades de cada uma delas. É responsabilidade de todos(as) os(as) partícipes atuarem de maneira a minimizar as consequências geradas pela retroalimentação com a finalidade de conduzir a distribuição para o atingimento de seus objetivos primeiros.

§7º. A figura a seguir representa, de maneira sintética, o fluxo sequencial e de retroalimentação das cinco fases da distribuição.

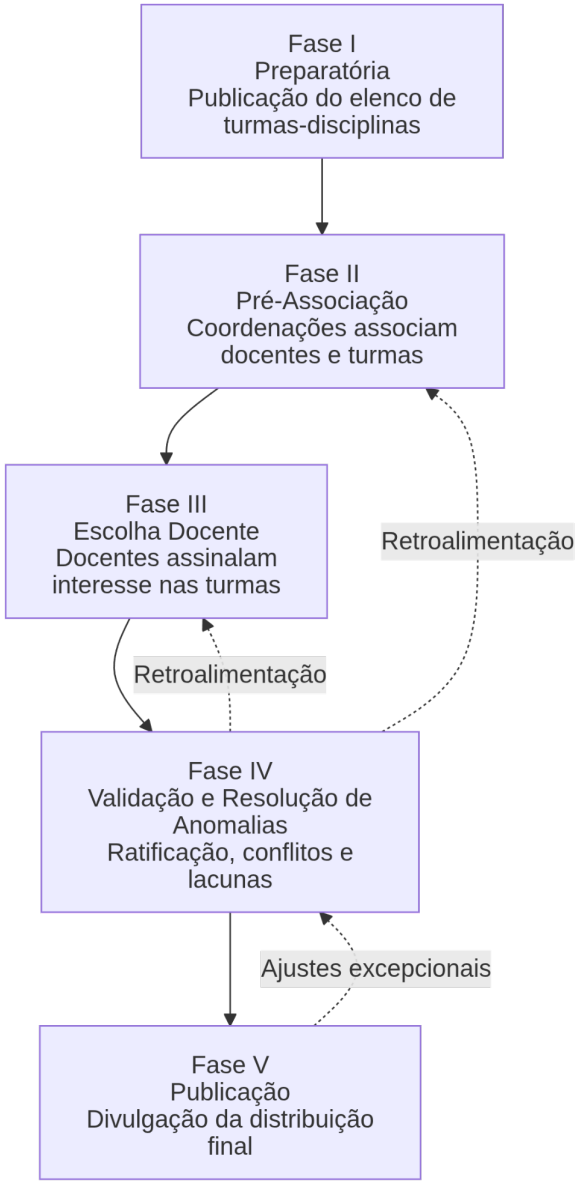

CAPÍTULO IV - DA RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES ANÔMALAS NA DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º. Quando da ocorrência de situações anômalas na distribuição de turmas-disciplinas, serão aplicadas, sequencialmente, as seguintes regras de priorização para a definição do(a) docente a ser associado(a) a uma certa turma-disciplina a ser ofertada.

Parágrafo Único. Tem preferência, nesta ordem, de ser associado(a) a uma turma-disciplina o(a) docente:

I. que ministrou a disciplina, para o curso ofertante, nas duas últimas vezes em que ela foi ofertada e não a ministrou nas últimas três.

II. que ministrou aquela disciplina, para o curso ofertante, na última vez em que ela foi ofertada e não a ministrou na penúltima oferta para o mesmo curso.

III. do núcleo de distribuição ao qual a disciplina pertence e que nunca a ministrou para o curso ofertante.

IV. do núcleo de distribuição ao qual pertence a disciplina e que a ministrou pela última vez há mais

tempo.

V. do núcleo de distribuição ao qual a disciplina pertence e que é contratado em regime de tempo parcial (20h), desde que não haja nenhuma outra turma-disciplina daquele núcleo ofertada no turno da disciplina em questão.

VI. do núcleo de distribuição ao qual a disciplina pertence e que está há mais tempo naquele núcleo.

VII. do núcleo de distribuição ao qual a disciplina pertence e que está há mais tempo no INF/UFG.

CAPÍTULO V - DA REVISÃO PERIÓDICA DESTE REGULAMENTO

Art. 6º. A partir do primeiro ano letivo de sua vigência, este regulamento, em intervalos de 02 (dois) anos, deve ser revisado e, se necessárias alterações, submetido à aprovação do Conselho Diretor do INF/UFG e à subsequente publicação do novo regulamento.

§1º. É de responsabilidade da Diretoria, apoiada pela Coordenação Administrativa do INF/UFG, iniciar, com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência em relação ao perecimento da validade deste regulamento, o processo de sua revisão, que deverá ser concluído em no máximo 06 (seis) meses após seu início.

§2º. O processo de revisão será, ordinariamente, conduzido pela Vice-Diretoria, Coordenações de Curso (graduação e pós-graduação *stricto sensu*), cabendo à Diretoria designar um(a) relator(a) responsável, fixando-lhe prazo para entrega de seu parecer que não exceda 03 (três) meses.

§3º. Tendo o parecer do(a) relator(a) indicado a desnecessidade de alteração no regulamento vigente, a Diretoria submeterá o parecer à apreciação do Conselho Diretor do INF/UFG.

§4º. Tendo o(a) relator(a) identificado a necessidade de alteração no regulamento, deverá apresentar uma minuta para a sua nova versão, a qual será submetida pela Diretoria à apreciação do Conselho Diretor do INF/UFG no prazo máximo estabelecido.

CAPÍTULO VI. DOS CASOS EXCEPCIONAIS E/OU OMISSOS

Art. 7º. Todos os casos excepcionais e/ou omissos neste regulamento serão resolvidos pela Vice-Diretoria e pelas Coordenações de Curso (graduação e pós-graduação *stricto sensu*), em reunião, sendo a decisão anotada para ser fornecida ao(à) relator(à) da próxima revisão do regulamento.

Parágrafo Único. A anotação deverá ser registrada por escrito, identificando o cenário excepcional e/ou omisso, as possíveis abordagens de resolução identificadas, qual das abordagens foi escolhida para a resolução do caso concreto e, por fim, os motivos que a tornaram a escolha.

CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Tendo por objetivo garantir a estabilidade da continuidade da distribuição de turmas-disciplinas, dado que ela já ocorre no INF/UFG sob muitas das diretrizes que se solidificaram como normas por meio do presente regulamento, as seguintes disposições transitórias serão adotadas para a distribuição do ano letivo 2027.

§1º. O(A) docente, ao indicar que deseja continuar associado(a) a um Núcleo de Distribuição ao qual se encontra vinculado(a) na distribuição realizada para o ano letivo 2026, terá preservada a sua *data de ingresso* naquele núcleo, conforme apontamento registrado em documentos referentes às distribuições anteriores e mantidos sob a guarda da Vice-Diretoria do INF/UFG.

§2º. O(A) docente, ao indicar que deseja associar-se a um Núcleo de Distribuição ao qual não estava vinculado(a) na distribuição realizada para o ano letivo 2026, terá sua *data de ingresso* naquele núcleo registrada como sendo o dia 04 de janeiro de 2027 (segunda-feira), primeiro dia útil do ano.

§3º. Para a resolução da situação anômala denominada *monopólio*, a contagem de vezes em que um(a) docente ministrou a disciplina para uma turma do curso ofertante considerará os três últimos semestres letivos em que a disciplina foi efetivamente ofertada para o curso, preservando-se assim o histórico da associação docente e turma-disciplina anteriores.

CAPÍTULO VIII. DA VIGÊNCIA

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Goiânia, 21 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho
Diretor do Instituto de Informática
Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Informática/UFG
Universidade Federal de Goiás

ANEXO I - TABELA DE NÚCLEOS DE DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS-DISCIPLINAS

Ano de Referência: 2027

Nota: A tabela de núcleos de distribuição será elaborada com a participação dos docentes do INF/UFG e, posteriormente, incorporada a este anexo.

Bibliografia [Apenas para informação interna]

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> . Acesso em 15 set. 2026.

CAMPOS FILHO, R. N. S. **Inovação na Gestão da Educação Superior: um estudo sobre o Núcleo Docente Estruturante**. Tese de Doutorado em Educação. Escola Superior de Educação Almeida Garrett. Lisboa – Portugal, 2014.

COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR — CONAES. Parecer nº 4, de 17/06/2010. **Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante NDE**. Disponível em: <https://www.ea2.unicamp.br/ensino-digital-3/parecer-conaes-04-2010-sobre-o-nucleo-docente-estruturante/>. Acesso em 12 set. 2026.

COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR — CONAES. Resolução nº 1, de 17 de junho de 2010b. **Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.** Disponível em: <https://mecnormas.mec.gov.br/pesquisa/detalhar/4625>. Acesso em 11 set. 2026.

DUDEQUE P. V., A. M.; FILIPAK, S. **Avaliação da Educação Superior: limites e possibilidades do Núcleo Docente Estruturante**. Revista Diálogo Educacional, v. 15, n. 44, p. 61-87, jul. 2015. ISSN 1981-416X. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/1921>. Acesso em: 10 set. 2026.

NUNES, J. A. **Vozes em confronto no Núcleo Docente Estruturante de cursos de Letras: entre o prescrito e a prática institucionalizada**. Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso. 2018, v. 13, n. 2, p. 117-138. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2176-457335092. Acesso em 01 jul.2021

SCORZINI, Marília Ferranti Marques; SCHIABEL, Daniela Schiabel e RIVAS, Noeli Prestes Padilha. **O núcleo docente estruturante enquanto espaço de gestão pedagógica: Possibilidades e desafios / The structuring teaching nucleus as a pedagogical management space: possibilities and challenges**. Brazilian Journal of Development, 8(1), 5401–5411. Disponível em <https://doi.org/10.34117/bjdv8n1-364>. Acesso em 15 set. 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Teixeira De Carvalho**, **Diretor**, em 08/11/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6664528** e o código CRC **3EBAE5B3**.

Referência: Processo nº 23070.057386/2026-41 SEI nº 6664528